

DIÁRIO OFICIAL

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NÚMERO DO DIA..... Cr\$ 1,00

NÚMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE.... Cr\$ 1,20

Gerente ANTONIO DORIA GONZAGA

DIRETOR: PEDRO CAROPRESO

Redator-secretario: J. B. MARTO PATI

Diário do Executivo

GOVERNO DO ESTADO

LEI N. 2.201, DE 4 DE AGOSTO DE 1953

Dispõe sobre o reajustamento dos vencimentos dos cargos integrantes do Quadro da Universidade de São Paulo, e dá outras providências.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam reajustados, na seguinte conformidade, observada a escala-padrão a que se refere o artigo 3.º da Lei n. 631, de 9 de janeiro de 1950, os vencimentos dos cargos integrantes do Quadro da Universidade de São Paulo, criado pelo artigo 1.º do Decreto-lei n. 17.118, de 12 de março de 1947, assim como os dos cargos isolados, lotados em Institutos Universitários resultantes da efetivação levada a efeito pelo artigo 1.º do Decreto-lei n. 17.114, de 12 de março de 1947:

I — os de padrões "A" a "S" ficam elevados de 3 (três) letras;

II — os de padrões "T" a "Z" ficam elevados de 2 (duas) letras, assegurando-se, aos atuais ocupantes de cargos do padrão "T", a diferença mensal de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), que ficará incorporada, para todos os efeitos, aos respectivos vencimentos.

§ 1.º — O disposto neste artigo não se aplica:

I — aos cargos docentes, abrangidos pela Lei n. 1.304, de 27 de novembro de 1951;

II — aos cargos de direção, abrangidos pela Lei n. 1.276, de 13 de novembro de 1951;

III — aos cargos de Advogado, Médico e Engenheiro;

IV — aos cargos das carreiras de Engenheiro Tecnologista e Engenheiro Eletrotecnologista, a que se refere a Lei n. 1.141, de 23 de julho de 1951;

V — aos cargos de Tesoureiro, abrangidos pela Lei n. 1.553, de 29 de dezembro de 1951;

VI — aos cargos de Chefe de Seção, padrão "L", assim como aos cargos isolados de Bibliotecário Chefe, padrão "L";

VII — aos cargos a que se referem os §§ 2.º e 3.º deste artigo;

VIII — a todos os cargos isolados ou de carreira, cujos vencimentos tenham sido aumentados posteriormente à Lei n. 631, de 9 de janeiro de 1950, e que não tenham sido expressamente mencionados nos itens anteriores.

§ 2.º — Os cargos isolados de Bibliotecário Auxiliar e Bibliotecário da Universidade de São Paulo ficam com seus vencimentos elevados na conformidade dos níveis fixados para a carreira de Bibliotecário das Secretarias de Estado pelo artigo 1.º da Lei n. 1.815 de 14 de outubro de 1952, sendo que os de padrão inferior à antiga classe inicial da carreira ficam reajustados no padrão "J".

§ 3.º — O cargo de Veterinário integrante do Grupo II, da Parte Suplementar do Quadro da Universidade de São Paulo, fica com seus vencimentos elevados em igualdade com o disposto no artigo 1.º da Lei n. 1.097, de 3 de julho de 1951.

§ 4.º — Os cargos referidos no item VIII do § 1.º, cujos vencimentos hajam sido majorados em bases inferiores às fixadas neste artigo, ficam com os respectivos vencimentos elevados de um ou dois padrões, de modo a atingirem o aumento ora concedido.

Artigo 2.º — As atuais funções gratificadas do Grupo IV, da Parte Permanente, do Quadro da Universidade de São Paulo, ficam reajustadas na escala de valores fixada pelo artigo 2.º da Lei n. 1.855, de 23 de outubro de 1952, na seguinte conformidade:

Situação Antiga	Situação Nova
FG — 5	FG — 3
FG — 7	FG — 5
FG — 13	FG — 11

Parágrafo único — Não se aplica à função gratificada de Reitor (FG-14) do Grupo IV, da Parte Permanente, do Quadro da Universidade de São Paulo, o disposto no § 2.º do artigo 3.º da Lei n. 1.855, de 23 de outubro de 1952.

Artigo 3.º — O aumento de vencimentos concedido pelo artigo 1.º se estende aos proventos dos inativos, na mesma proporção e observadas as mesmas restrições.

Artigo 4.º — Os títulos dos servidores abrangidos por esta lei serão apostilados pelo Reitor da Universidade de São Paulo.

Artigo 5.º — As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento da Universidade de São Paulo.

Artigo 6.º — Esta lei entrará em vigor em 1.º de janeiro de 1953, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 4 de agosto de 1953

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Antonio de Oliveira Costa
Ernesto de Moraes Leme

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 5 de agosto de 1953

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 2.202, DE 4 DE AGOSTO DE 1953

Dispõe sobre elevação de vencimentos dos cargos do Quadro do Hospital das Clínicas, da Faculdade de Medicina, da Universidade de São Paulo, e dá outras providências.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam elevados de 3 (três) letras, observada a escala-padrão a que se refere o artigo 3.º da Lei n. 631, de 9 de janeiro de 1950, os vencimentos dos cargos dos padrões "A" a "S", pertencentes ao Quadro do Hospital das Clínicas, da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, incluídos os resultantes da efetivação levada a efeito pelo artigo 1.º do Decreto-lei n. 17.114, de 12 de março de 1947.

Parágrafo único — O disposto neste artigo não se aplica:

I — aos cargos de Assistente criados pelo Decreto-lei n. 14.561, de 26 de fevereiro de 1945, e de Médico resultantes da efetivação levada a efeito pelo Decreto-lei n. 17.114 de 12 de março de 1947; e

II — ao cargo de Tesoureiro Ajudante, padrão "E" a que se refere o artigo 2.º da presente lei e ao de Tesoureiro abrangido pela Lei n. 1.553, de 29 de dezembro de 1951.

Artigo 2.º — Fica fixado no padrão "I" o vencimento do cargo de Tesoureiro Ajudante, padrão "E" resultante da efetivação determinada pelo artigo 1.º do Decreto-lei n. 17.114, de 12 de março de 1947, e não abrangido pelo disposto no artigo 9.º da Lei n. 1.553, de 29 de dezembro de 1951.

Artigo 3.º — Os cargos cujo padrão de vencimento é inferior à classe inicial das carreiras da mesma denominação existentes nas Secretarias de Estado ficam com seus padrões elevados na seguinte conformidade, para efeito da aplicação do artigo 1.º desta lei:

Artífice, padrão "C" ao padrão "D";

Operador de Rolo X, padrão "D" ao padrão "E";

Técnico de Laboratório, padrão "E" ao padrão "F"; e

Telefonista, padrão "B" ao padrão "C".

Artigo 4.º — O aumento de vencimentos concedido por esta lei se estende aos proventos dos inativos, na mesma proporção e observadas as mesmas restrições.

Artigo 5.º — Os títulos dos funcionários abrangidos pela presente lei serão apostilados pelo Reitor da Universidade de São Paulo.

Artigo 6.º — As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento do Hospital das Clínicas, da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo.

Artigo 7.º — Esta lei entrará em vigor a 1.º de janeiro de 1953, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 4 de agosto de 1953.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Antonio de Oliveira Costa
Ernesto de Moraes Leme

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 5 de agosto de 1953.
Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral, Subst.

LEI N. 2.203, DE 4 DE AGOSTO DE 1953

Declara de utilidade pública o Circulo Operário Riopretano.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — E' declarado de utilidade pública o "Circulo Operário Riopretano", com sede em São José do Rio Preto.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 4 de agosto de 1953.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
José Loureiro Junior

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 5 de agosto de 1953.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral, Subst.

LEI N. 2.204, DE 4 DE AGOSTO DE 1953

Declara de utilidade pública a Sociedade dos Amigos do Colégio Estadual e Escola Normal "Dr. Júlio Prestes de Albuquerque".

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — E' declarada de utilidade pública a "Sociedade dos Amigos do Colégio Estadual e Escola Normal "Dr. Júlio Prestes de Albuquerque", com sede em Sorocaba.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 4 de agosto de 1953.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
José Loureiro Junior

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 5 de agosto de 1953.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral, Subst.

LEI N. 2.205, DE 4 DE AGOSTO DE 1953

Declara de utilidade pública a Associação Esportiva Jundiense, com sede em Jundiá.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — E' declarada de utilidade pública a "Associação Esportiva Jundiense", com sede em Jundiá.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 4 de agosto de 1953.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
José Loureiro Junior

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 5 de agosto de 1953.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral, Subst.